



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

PORTARIA Nº 072 DE 22 DE JANEIRO DE 2025

Altera a Portaria 042/2023 que dispõe sobre a criação e designação de servidores para comporem a Comissão Permanente de Sindicância, Inquérito e Processo Administrativo Disciplinar da Câmara Municipal e dá outras providências.

MARCO AURÉLIO SALES FERREIRA DE MORAES,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE,
ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o
artigo 169, da Lei Municipal nº 679, de 25 de setembro de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar o §1º do Artigo 1º da Portaria 042/2023 e designar, nos termos do artigo 169, da Lei Municipal nº 679, de 25 de setembro de 2001, a Comissão Permanente de Sindicância, Inquérito e Processo Administrativo Disciplinar, que será composta de 3 (três) servidores efetivos, e constituída de 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, para apurar responsabilidade e sugerir aplicação de penalidade em face de servidor público do quadro da Câmara Municipal, por falta disciplinar praticada no exercício de suas atribuições, ficando assim composta:

§ 1º – REBECA MORENA POZZEBONN ABREU

§ 2º – SANDRA JACOB DI DOMENICO,

§ 3º – JÂNIA RODRIGUES DOS SANTOS;

Art. 2º – A Comissão Permanente de Sindicância, Inquérito e Processo Administrativo Disciplinar será presidida pela primeira designada a quem caberá à nomeação do Secretário e Membros Auxiliares, conforme abaixo descrito:

Parágrafo Único - Membros Suplentes:

I – MÔNICA CRISTINA MASNKE KRIESE;



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

II – RAFAEL SACHS;

III – MAURO DOS SANTOS REGES.

Art. 3º – O Presidente da Comissão poderá requisitar outros servidores público municipal, para auxiliar nos trabalhos, sendo vedada à substituição de seus membros.

Art. 4º – Os procedimentos que regerão os trabalhos da Comissão Processante Permanente são os contidos na Lei Municipal nº 679, de 25 de setembro de 2001 e demais legislações pertinentes, no que couber.

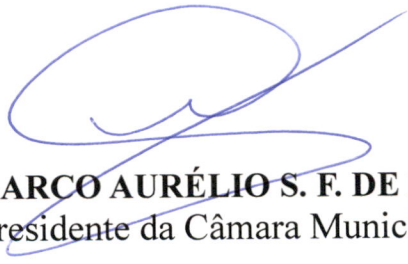
Art. 5º – Os integrantes da Comissão Processante Permanente ficam dispensados do ponto durante no período a que se dedicarem aos trabalhos, até a elaboração e apresentação do Relatório final, nos termos da Lei Municipal nº 679, de 25 de setembro de 2001.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Publique-se; intime-se; cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Em 22 de janeiro de 2025.


VER. MARCO AURÉLIO S. F. DE MORAES
Presidente da Câmara Municipal